



CONTRATO Nº 20/2020 - SDHDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA F P FAÇANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (P129428/2020)

A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana - Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Executiva **PATRICIA HELENA NÓBREGA STUDART**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 496.401.603-00, portadora da cédula de identidade Nº 20079003120 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta urbe, e a empresa **F P FAÇANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.348.972/0001-10, com sede à Rua Julio Jorge Vieira, nº 619, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, Cep: 60.822-575, Fone: (85) 3227-2183, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO MATTOS FAÇANHA**, inscrito no CPF sob o n.º 003.524.573-50, portador da cédula de identidade Nº 98002432715, residente e domiciliado nesta urbe, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como fundamento, o que consta nos autos do processo administrativo nº. **P129428/2020**, os preceitos do direito público, os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; e, ainda, **DECRETO MUNICIPAL Nº 14.611, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; **LEI MUNICIPAL Nº 10.995, DE 31 DE MARÇO DE 2020**, dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência municipal em saúde, e dá outras providências; **LEI MUNICIPAL Nº 14.629, DE 30 DE MARÇO DE 2020**, reconhece, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza-CE e regulamentos especiais necessários ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas, nos padrões definidos em resolução do CMAS Fortaleza, para distribuição como benefício eventual aos cidadãos ou famílias do município de Fortaleza-CE, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento do agravamento da vulnerabilidade socioeconômica oriunda da situação de emergência e calamidade pública provocada pela epidemia pelo COVID 19, encontrando-se portanto em situação de risco de padecimento e privação de gêneros alimentícios que o garanta a segurança alimentar e nutricional adequada, nos termos do Termo de Referência, na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI. CESTA BÁSICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.	3KG ARROZ TIPO 1 // 2 KG AÇÚCAR CRISTAL // 1 KG FARINHA MANDIOCA TIPO 1// 1KG FEIJÃO TIPO 1 // 1 KG SAL IODADO// 1 UND ÓLEO DE SOJA	378.000	R\$ 50.00	R\$ 18.900.000,00





900ML // 1 PCT CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250G // 1 PCT MASSA MILHO 500G// 1 PCT LEITE COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ 200G // 1 PCT MACARRÃO ESPAGUETE 500G // 1 PCT BISCOITO DOCE/SALGADO 300G			
VALOR TOTAL			R\$ 18.900.000,00

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato será de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignadas abaixo:

FMAS 31901 – CLASSIFICAÇÃO 08.244.0141.2566.0001 – ELEMENTO 33.50.43 – FONTE 1.390.0000.01.01 - 1.001.0000.00.01

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada/fornecida, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco BRADESCO S/A.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o CONTRATANTE é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contado a partir da sua última assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 3 (três) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão da nota de empenho.

6.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **parcelada**, nos termos estabelecidos na Cláusula décima





do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 8.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 8.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 8.12. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.
- 8.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15. Manter-se, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 8.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas





alterações posteriores.

- 9.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da Sra. **JOCIVÂNIA BRANCO DE SOUSA**, Gerente da Célula de Benefício – CEBEN/SDHDS - Matrícula Nº 8933807, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A possível contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, assim como será informado o SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.1. A possível contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

11.2. A possível contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77





78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 16 de abril de 2020.

PATRÍCIA HELENA NÓBREGA STUDART
Secretária Executiva
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SDHDS**
CONTRATANTE

FABRÍCIO MATTOS FAÇANHA
Representante Legal
**F P FAÇANHA COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF: 605 069.303-00

Nome:
CPF: 83499482304

Visto: **Kátia Alessandra Pimentel Fernandes**
OAB/CE nº 22.209
Coordenadora da Assessoria Jurídica – ASJUR/ SDHDS



17 Abr 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020 – SDHDS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE
NATURALEZA DO ATO:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA F P FAÇANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (P129428/2020)

FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P129428/2020, os preceitos do direito público, os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; e, ainda, DECRETO MUNICIPAL Nº 14.611, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; LEI MUNICIPAL Nº 10.995, DE 31 DE MARÇO DE 2020, dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência municipal em saúde, e dá outras providências; LEI MUNICIPAL Nº 14.629, DE 30 DE MARÇO DE 2020, reconhece, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza-CE e regulamentos especiais necessários ao cumprimento de seu objeto.

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas, nos padrões definidos em resolução do CMAS Fortaleza, para distribuição como benefício eventual aos cidadãos ou famílias do município de Fortaleza-CE, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento do agravamento da vulnerabilidade socioeconômica oriunda da situação de emergência e calamidade pública provocada pela epidemia pelo COVID 19, encontrando-se portanto em situação de risco de padecimento e privação de gêneros alimentícios que o garanta a segurança alimentar e nutricional adequada, nos termos do Termo de Referência.

VALOR TOTAL

O valor estimado deste contrato será de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais).

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada/fornecida, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco BRADESCO S/A.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignadas abaixo: FMAS 31901 – CLASSIFICAÇÃO 08.244.0141.2566.0001 – ELEMENTO 33.50.43 – FONTE 1.390.0000.01.01 - 1.001.0000.00.01

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contado a partir da sua última assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA:

Fortaleza, 16 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

Sra. **Patrícia Helena Nóbrega Studart**, Secretária Executiva da SDHDS/CONTRATANTE,
Sr. **Fabricio Mattos Façanha**, Representante Legal - F P FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/CONTRATADO - Visto: Sra. Kátia Alessandra Pimentel Fernandes - Coordenadora Jurídica SDHDS.


PATRICIA STUDART
Secretária Executiva
SDHDS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

28 Abr 2020

ERRATA

A **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de retificar o EXTRATO DO CONTRATO N° 20/2020, publicado no DOM de 17 de abril de 2020, resolve expedir e publicar errata, na forma que se segue:

Onde se lê:

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignadas abaixo: FMAS 31901 – CLASSIFICAÇÃO 08.244.0141.2566.0001 – ELEMENTO 33.50.43 – FONTE 1.390.0000.01.01 - 1.001.0000.00.01

Leia-se:

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignadas abaixo: FMAS 31901 – CLASSIFICAÇÃO 08.244.0141.2566.0001 – ELEMENTO 33.90.32 – FONTE 1.390.0000.01.01 - 1.001.0000.00.01

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Fortaleza, 27 de ABRIL de 2020.

Patrícia Helena Nobrega Studart

**Secretária Executiva Dos Direitos
Humanos E Desenvolvimento Social - SDHDS**

